

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Vendas Novas

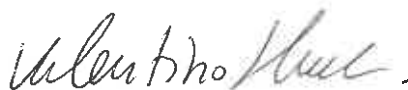
Valentino Salgado Cunha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 22 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Vendas Novas, que veio a ser aprovado pela Assembleia Municipal em Sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2022, o qual entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Cultura.

O documento poderá ser consultado no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt).

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 31 de maio de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



(Valentino Salgado Cunha)

N.º Registo: SAI_CMVN/2022/1029

N.º Processo: 100.10.400.00/2022/2



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Vendas Novas

PREÂMBULO

A Cultura assume nos dias de hoje e de forma crescente, um importante papel, quer no desenvolvimento cultural, social e económico das comunidades, quer na formação pessoal e profissional, no entretenimento e no lazer dos cidadãos.

Os municípios, neste contexto, promovem um amplo conjunto de iniciativas e executam um múltiplo e diversificado leque de políticas e atividades culturais. Os espaços culturais e artísticos são vários, bem como os recursos humanos e pessoal especializado neles envolvidos. Este é o caso do nosso município.

Em todo o caso, esta tendência das sociedades modernas não envolve apenas os municípios, nem é exclusiva do Pelouro da Cultura. Pelo contrário, atravessa todos os sectores da Câmara Municipal e estende-se por múltiplas instituições culturais e artísticas particular, ampliando e diversificado a oferta cultural na área do município de Vendas Novas.

Esta promoção da democratização do acesso à Cultura é um objetivo concreto, mediante a parceria entre o Município e as Instituições da sociedade civil, no qual compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades e projetos de interesse municipal, de natureza social e cultural, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, e as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Esta situação, sendo um contributo para a qualidade de vida dos munícipes, e representando uma mais-valia na competitividade do nosso município, requer um planeamento e uma coordenação das atividades culturais e artísticas.

Exige, também, que essa coordenação se faça entre o município e as instituições privadas do sector.

Por outro lado, faz todo o sentido, sendo mesmo uma exigência lógica e racional, que se tire partido desta multiplicidade de agentes culturais instaladas no território concelhio, criando, entre si, elos de ligação e de cooperação, que potenciam as capacidades instaladas e estabeleçam redes de complementaridade.

Justifica-se, assim, que se crie a nível do Município uma plataforma de diálogo e de concertação entre as instituições e agentes culturais e artísticos implantados no território municipal.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2022 e posteriormente, em sessão de Assembleia Municipal de 2 de fevereiro de 2022.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º

Conceção

- 1 - É constituído o Conselho Municipal da Cultura no âmbito do Município de Vendas Novas.
- 2 - O Conselho Municipal da Cultura, adiante designado por CMC, é um órgão de consulta da Câmara Municipal de Vendas Novas.
- 3 - O Conselho Municipal da Cultura rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento Interno.

Artigo 2º

Competência

Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- 1 - Elaborar um programa das iniciativas e atividades culturais e artísticas mais marcantes para cada ano civil dentro da área do Município;
- 2 - Estabelecer uma calendarização, devidamente coordenada, daquelas atividades;
- 3 - Estudar e propor formas de cooperação entre as instituições culturais e atividades do município e as promovidas pelas entidades privadas;
- 4 - Discutir as grandes linhas estratégicas para a área da Cultura;

CAPÍTULO II

Do Conselho

Artigo 3º

Composição

- 1 - O Conselho Municipal da Cultura é composto por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal, o qual presidirá, sendo substituído pelo Sr. Vice-Presidente nas suas ausências de acordo com a lei;
 - b) Presidente da Assembleia Municipal;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- c) O responsável municipal com cargos de coordenação, ou equiparados, no domínio cultural, do Serviço da Cultura e Juventude.
- d) Um representante de cada associação cultural existente no concelho;
- e) Um representante da Academia Sénior;
- f) Um representante do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas;
- g) Um representante das Atividades Extracurriculares;
- h) Um representante dos Partidos eleitos na assembleia municipal;
- i) Um representante da Junta de Freguesia de Vendas Novas;
- j) Um representante da Junta de Freguesia de Landeira;
- k) Individualidades Vendasnovenses com ação reconhecida e com mérito no panorama cultural local.

2 - Só podem integrar o Conselho Municipal da Cultura as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam pessoas coletivas legalmente constituídas;
- b) Tenham sede ou delegação no concelho;
- c) Tenham secções ou departamentos culturais;
- d) Tenham trabalho efetivo no domínio da Cultura.

3 - O Conselho Municipal da Cultura pode, a todo o tempo, integrar outros membros além dos que já o compõem, desde que as respetivas pessoas coletivas manifestem interesse nisso e cumpram os requisitos previstos no número anterior.

4 - Por iniciativa do Presidente da Mesa poderão participar como observadores nas reuniões, representantes das entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;

5 - No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

6 - Os membros do Conselho Municipal da Cultura consideram-se em funções logo após a tomada de posse que terá lugar na primeira reunião do órgão.

7 - Para efeitos do número anterior, a ata da reunião valerá como auto da respetiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 4º

Substituição

1 - As organizações representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito, da organização respetiva ao Presidente do Conselho.

2 - Podem ainda ser substituídos a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após comunicação e autorização do Presidente do CMC.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 5º

Dos direitos e deveres

1 - São direitos dos membros do CMC:

- a) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente Regulamento Interno;
- b) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- c) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
- d) Exercer os demais poderes que lhes venham a ser conferidos pelo Regulamento Interno ou deliberação do CMC.

2 - São deveres dos membros do CMC:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas e cargos para que lhes sejam confiadas ou para os quais sejam designados;
- b) Participar assiduamente nas sessões do CMC e observar e fazer observar as disposições do presente Regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMC

Artigo 6º

Direito de Voto

1 - Cada elemento das organizações representadas no CMC tem direito a um voto.

2 - O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 - Em caso de empate na votação, o Presidente do CMC tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto a qual é obrigatório em caso de eleição ou estejam em causa pessoas.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 7º

Mesa

1 - A Mesa do CMC tem um Presidente, o qual será o Sr. Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências, o Sr. Vice-Presidente, e dois secretários.

2 - Os secretários serão eleitos pelo CMC, entre os seus membros, por escrutínio secreto.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Av. da República 7080-009 Vendas Novas - Portugal | telef. (+351) 265 807 700 | fax. (+351) 265 807 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

CAPÍTULO III

Reuniões do CMC

Artigo 8º

Sessões ordinárias e extraordinárias

O Conselho Municipal de Cultura reúne em sessões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por iniciativa do Presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros efetivos.

Artigo 9º

Convocação

- 1 - As reuniões do CMC são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por via postal com indicação da respetiva Ordem de Trabalhos e a data, hora e local da reunião.
- 2 - A inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos pelos membros do CMC pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, até ao décimo dia anterior ao da reunião.

Artigo 10º

Quórum

- 1 - O CMC reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes metade dos seus membros.
- 2 - Caso tal não suceda, trinta minutos depois da hora marcada, dar-se-á o início com qualquer número de membros efetivos.

Artigo 11º

Funcionamento

- 1 - O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do Regulamento Interno.
- 2 - Compete ao Presidente:
 - a) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
 - b) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentais, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - c) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- d) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- e) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário.

3 - O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a cinco dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

4 - Poderá constituir, sempre que necessário, subgrupos para dinamizar diferentes atividades.

Artigo 12º

Sessões

1 - Em cada sessão haverá um período designado por «Antes da Ordem do Dia» e outro designado por «Ordem do Dia».

2 - O primeiro de «Antes da Ordem do Dia» terá a duração que o Presidente da Mesa achar adequada, que fixará no início da sessão, e será destinado a:

- a) Prestação de informações;
- b) Pedido de esclarecimentos;
- c) Apresentação de recomendações, requerimentos, moções, propostas ou protestos.

3 - O período da «Ordem do dia» será destinado, exclusivamente, às matérias constantes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 13º

Uso da palavra

1 - A palavra será concedida aos membros do CMC para exercício dos poderes consignados no Regulamento Interno, pela ordem da respetiva inscrição.

2 - No uso da palavra não pode o orador ser interrompido, devendo o Sr. Presidente da Mesa admoestar quem assim não proceder, assim como o próprio orador quando se desviar do assunto em discussão ou a sua intervenção se torne desrespeitosa ou ofensiva.

Artigo 14º

Esclarecimentos

Os membros do CMC podem solicitar a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que os tiver antecedido e sobre a qual desejem obter esclarecimento.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 15º

Deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
- 2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 16º

Publicidade e atas das sessões

- 1 - Ao CMC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à Comunicação Social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 2 - Das reuniões do CMC é elaborada a ata dos trabalhos efetuados, com declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.
- 3 - Os documentos emanados do CMC, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

Artigo 17º

Comissões

- 1 - O CMC pode criar comissões permanentes ou eventuais para a realização de estudos ou trabalhos que sejam da sua competência
- 2 - A composição das comissões, que é obrigatoriamente de número ímpar, a sua duração, e as regras de funcionamento são fixadas pelo CMC, no ato da sua constituição.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18º

Interpretação do Regulamento Interno

- 1 - Compete à Mesa interpretar e proceder à integração de lacunas do Regulamento Interno, em respeito pela Lei.
- 2 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 19º

Revisão e alteração do Regulamento Interno

- 1 - O presente Regulamento Interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMC.
- 2 - As alterações e as revisões serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Cultura.

Publicado no Diário da República n.º 105/2022, Série II de 2022-05-31, Aviso n.º 11067/2022.

